

DECRETO Nº 11.738/05  
DE 17 DE MAIO DE 2005

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer à COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, destinada a CRIAÇÃO DE ACESSO E RETORNO DO SISTEMA VIÁRIO DA AV. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES – Parque Industrial, a saber:

- 01 - IMÓVEL: - área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Candeias.
- 04 - SITUAÇÃO: - a área está situada entre a Rua Candeias, Rua Bacabal e área de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - formato irregular, com declividade e com vegetação rasteira.
- 06- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - a medição inicia-se no ponto nº 1 (coordenadas N= 7.428810.2207 E= 417130.5863), localizado no alinhamento da Rua Candeias. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de SW 8º27'36"NE, na distância de 10,94m (dez metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto nº 2, deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SW 10º02'23"NE, na distância de 3,63m (três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto nº 3; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto nº 4, com rumo de SW 12º42'39"NE, na distância de 14,06m (quatorze metros e seis centímetros), confrontando do ponto inicial nº 1 até o ponto nº 4 com a Rua Candeias, deste ponto deflete à esquerda e segue até o ponto nº 5 em segmento de curva à direita, com ângulo central 70º42'08", raio de 3,08m (três metros e oito centímetros), desenvolvimento de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), deste ponto segue até o ponto nº 6, com rumo de NE 84º12'24"SW, na distância de 4,32m (quatro metros e trinta e dois centímetros), deste ponto segue até o

ponto nº 7 em segmento de curva à direita com ângulo central de  $19^{\circ}02'17''$ , raio de 18,00m (dezoito metros), desenvolvimento de 5,98m (cinco metros e noventa e oito centímetros), deste ponto segue até o ponto nº 8, com rumo de SE  $77^{\circ}11'11''$ NW, na distância de 23,88m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros), deste ponto segue até o ponto nº 9, em segmento de curva à direita, com ângulo central de  $99^{\circ}37'22''$ , raio de 10,00m (dez metros), desenvolvimento de 17,39m (dezessete metros e trinta e nove centímetros), confrontando do ponto nº 4 até o ponto nº 9, com área de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, deste ponto deflete à esquerda e segue até o ponto nº 10, com rumo de NE  $38^{\circ}39'19''$ SW, na distância de 38,37m (trinta e oito metros e trinta e sete centímetros), confrontando com a Rua Bacabal, deste ponto, deflete à esquerda e segue até o ponto nº 11 em segmento de curva à direita com ângulo central de  $52^{\circ}15'56''$ , raio de 18,00m (dezoito metros), desenvolvimento de 16,42m (dezesseis metros e quarenta e dois centímetros), deste ponto segue até o ponto nº 12, com rumo de NW  $76^{\circ}45'19''$ SE, na distância de 41,21m (quarenta e um metros e vinte e um centímetros), deste ponto segue até o ponto inicial nº 1 em segmento de curva à direita, com ângulo central de  $52^{\circ}15'56''$ , raio de 8,11m (oito metros e onze centímetros), desenvolvimento de 11,93m (onze metros e noventa e três centímetros), confrontando do ponto nº 10 até o ponto inicial nº 1, com área de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 984,55m (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072695-7/04.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:  
a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;  
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e  
d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio  
de 2005.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



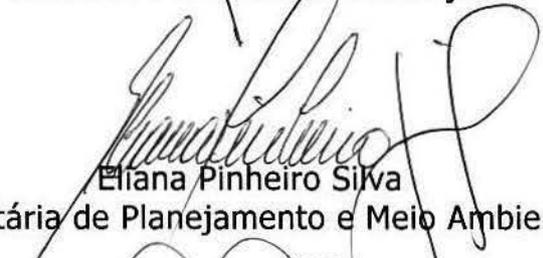
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



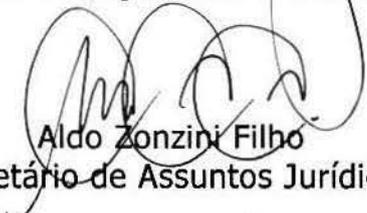
Alfredo de Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes



William Wilson Nasi  
Secretário de Obras e Habitação

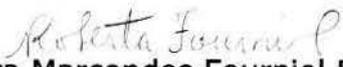


Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesete dias do mês de maio do ano de dois mil e  
cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos